



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.295/2012

Autoriza o poder executivo municipal a criar o Programa Municipal de Incentivo a Integração Lavoura/Pecuária/Floresta – ILPF, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 26/03/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Municipal de Incentivo a integração Lavoura/pecuária/floresta (ILPF), visando incentivar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

Paragrafo Único – O objetivo geral deste Programa é fomentar a economia de pequenos e médios produtores, bem como promover a disponibilização, a médio e longo prazo, de matéria prima, para com isso, atrair novos empreendedores no ramo de beneficiamento de madeira, fortalecendo a economia municipal.

Art. 2º Os pequenos e médios produtores do município de Amambai-MS, serão beneficiados com o preparo de terras, assessoria técnica e a disponibilização de mudas de qualidade para plantio.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão ser proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pequenos ou médios produtores, localizados no Município de Amambai.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária estabelecerá os critérios de seleção, treinamento e acompanhamento dos produtores rurais inscritos no projeto por meio de resoluções técnicas expedidas pela Secretaria e divulgadas pela imprensa oficial.

§ 1.º – A seleção dos produtores inscritos no programa será realizada por comitê gestor municipal, mediante critérios objetivos previamente divulgados e tendo por parâmetro a isonomia.

§ 2.º - O comitê gestor municipal será composto por 6 (seis) membros, assim designados:

I – 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que não poderá ser governamental.

III – 1 (um) representante de entidades de extensão rural.

IV – 1 (um) representante de entidades representativas do setor rural.

Art. 5.º Todos os projetos passarão por avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para verificação dos impactos ambientais, somente podendo haver a liberação de recursos públicos após a expedição do licenciamento ambiental respectivo.

Art. 6.º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos dos valores previstos no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7.º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura de Amambai oferecerá um curso profissionalizante na área.

Art. 8.º As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2012.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário nº 0561 - FLS 01/02

Em 04 de Abril de 2012